



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 067/2008

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO .

Incl. Leg. nº 781/2008.

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 006.2008-PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 78/2008
Campo Mourão, 17/04/08 Horas 17:19

Gian
PROTOCOLISTA

1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 067/2008

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determinar sua substituição total por quadro branco e pincel atômico.

A substituição do quadro-negro e do giz por quadro branco e pincel atômico seguramente trará melhoria na qualidade de vida dos professores e dos próprios alunos, haja vista que, segundo os especialistas, o pó do giz é irritante à pele e às mucosas, podendo causar úlceras várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, causas freqüentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 006.2008 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º 067/2008

"Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu artigo 1º por quadro branco e pincel atômico.

Art. 3º A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 006.2008 - PMDB

2

Art. 4º As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO”, em 17 de abril de 2008.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

SÚMULA 015.08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 99/2008
Campo Mourão, 26/03/08 Horas 16:41

Elin
PROTOCOLISTA

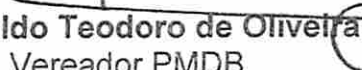
Campo Mourão, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- **PROJETO DE LEI** que “Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências”.

Respeitosamente,


Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

SÚMULA 015.08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 99/2008
Campo Mourão, 26/03/08 Horas 16:41

Elias
PROTOCOLISTA


Campo Mourão, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- **PROJETO DE LEI** que "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências".

Respeitosamente,


Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de março de 2008.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 31 de março de 2008.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA AO DAL

PARECER Nº. 57/2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 67/2008

as questões permanentes.
23/04/08

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Proíbe a utilização de quadro – negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua distribuição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências.”. É o projeto de lei nº. 67/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 67/2008 estamos diante de uma situação singular à outra já apreciada nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade substituir o quadro-negro de utilização a giz pelo quadro branco com utilização a pincel anatômico, com a troca é assegurada o bem-estar e melhoria de qualidade na vida dos professores.

O quadro-negro é utilizado por professores e o instrumento para se delinear é o giz, os professores sofrem com isso, alguns utilizam até luvas, mas o problema mais agravante é a parte respiratória com as alergias decorrentes ao pó do giz, além dos professores os alunos também sofrem com o pó ao o professor utilizar o apagador no quadro.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do Aludido
Autógrafo de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 18 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 903 12008
Campo Mourão, 18/04/08 Horas: 17:56

Geni
PROTOCOLISTA

O TEMPO

Jornalismo de Qualidade

Imprimir Comentários(0) Enviar por Email Tamanho da fonte : A+ / A- RSS

Projeto prevê extinção do antigo quadro de giz

Proposta que tramita na Câmara quer a substituição pelas peças brancas, nas quais se escreve com pincéis; principal argumento é em relação à saúde

JAQUELINE OLIVEIRA

O quadro de giz pode estar com os dias contados em Belo Horizonte. Alvo de muitas reclamações e de alguns problemas alérgicos, ele pode ser extinto das salas de aula, caso seja aprovada uma lei municipal. Tramita na Câmara de Belo Horizonte um projeto que obriga as escolas públicas e privadas da capital a substituírem os quadros de giz por quadros brancos de pincéis. Os argumentos dos defensores dessa extinção são os males causados pelo pó de giz.

O autor do projeto de lei, vereador Elias Murad (PSDB), que foi professor por quase 30 anos, diz ter vivido na pele esse problema. Ele vê a substituição como a única forma de pôr um fim na questão.

"Os professores sofrem com isso. Alguns usam luvas, mas não adianta. Além disso, o giz pode prejudicar também os alunos, causando alergias respiratórias." A maioria das escolas particulares da capital já aderiu ao quadro branco, mas algumas ainda conservam o tradicional quadro negro, ou de giz. O Colégio Santo Antônio usa o giz em 80% das salas de aula, ou seja, das 50 salas existentes na escola, dez têm o quadro branco.

Segundo o diretor geral e pedagógico do colégio, frei Jacir de Freitas Faria, a tendência é mudar esse percentual, acabando com o objeto que utiliza o giz. Ele comenta ainda que os professores que solicitaram a troca foram atendidos e que a maioria ainda prefere o quadro de giz. "Usamos um sistema diferente aqui no colégio. A sala de aula é do professor e os alunos é que mudam. Como muitos ainda preferem o quadro de giz, respeitamos a preferência, mas mesmo assim pretendemos mudar todos."

O Colégio Batista Mineiro de Belo Horizonte já fez a mudança na maior parte das salas das classes finais (da 5ª série ao 3º ano). Mas de acordo com a coordenadora geral das séries iniciais (ensino infantil até a 4ª série), Kátia Madureira, os professores da educação infantil ainda apresentam resistência.

"A educação infantil exige uma certa precisão nos traços, o que é proporcionado pelo quadro de giz." O colégio fará um teste a partir de 2008 para avaliar a aceitação da troca entre os professores do ensino infantil. "Colocaremos o quadro branco em uma sala de cada série para dar oportunidade para os professores opinarem após vivenciar o uso."



PEDRO VILELA

Santo Antônio usa quadro de giz em 80% das salas; alguns professores têm resistência em relação à mudança para os de pincel

Diretor diz que educação tem outras prioridades

O diretor administrativo das sete unidades do Colégio Santa Maria, Valtair José Calixto, criticou a proposta que tramita na Câmara sobre a substituição do quadro de giz e disse não acreditar na aprovação. Para ele, a preocupação deveria se voltar para questões mais importantes e urgentes da educação. "Esse projeto não vai passar, por uma questão lógica. Há outras prioridades para as escolas", avalia o diretor. Apesar de ter o quadro de giz na maioria das salas do Colégio Santa Maria, ele garante nunca ter tido maiores problemas com os professores.

Calixto informou que não pretende substituir os quadros. Ele acha que a substituição não resolverá o problema das alergias, já que algumas pessoas são sensíveis também à tinta do pincel. O projeto que tramita na Câmara já passou pelas comissões de Saúde e Saneamento e Constituição de Justiça. A previsão é que entre na pauta de votação em primeiro turno ainda nesta semana. Se for aprovado, os estabelecimentos de ensino terão até o início do ano letivo de 2008 para se adequarem. Aqueles que descumprirem poderão receber advertência, notificação e multa de R\$ 100 para cada quadro de giz. (JO)

Mucosa do olho, nariz e garganta podem ficar irritados

A diretora científica da Sociedade Brasileira de Alergia em Minas Gerais, Raquel Pitchon dos Reis, esclarece que o giz em si não causa uma alergia direta, mas atua como um irritante respiratório. Ela adverte que para aquelas pessoas que são sensíveis aos componentes, o giz pode ser prejudicial. "O pó do giz pode irritar a mucosa dos olhos, do nariz e da garganta, mas quem já tem algum tipo de alergia, ou seja, já fica com as mucosas irritadas, o pó é um componente agravante."

O otorrinolaringologista Alexandre Cometto, que faz tratamentos de alergias, observa que a exposição constante ao pó de giz pode contribuir para o desenvolvimento de uma rinite crônica. "As pessoas que apresentam uma resistência maior podem sair ilesas. Mas aquelas pessoas que não são alérgicas, mas apresentam uma predisposição para o quadro alérgico, podem desenvolver essa sensibilidade", orienta.

Os professores que não têm a alternativa do quadro branco e sofrem com a exposição ao pó de giz podem amenizar o problema. Para o caso de rinite alérgica, Cometto aconselha o tratamento de imunoterapia, que são vacinas que estimulam a defesa. "Com o tratamento, algumas pessoas podem ter as crises atenuadas ou até a remissão do quadro." (JO)

Palestra aborda os desafios de ser gerente

DA REDAÇÃO

Os desafios de ser gerente: contradições, sucessos, pressões e prazeres. Esse será o tema da palestra da professora Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo, hoje, às 19h, na Faculdade Novos Horizontes. A palestra será a primeira ação do projeto "O Tempo do Saber", um dos resultados da parceria do jornal **O TEMPO** com o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (Sinep-MG), firmada em maio.

O objetivo principal do projeto é ampliar o espaço e o debate sobre assuntos educacionais em Minas. Além de doutora em ciências das organizações pela Universidade de Paris, mestre em administração pela UFMG, a professora Marlene é pesquisadora sênior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Informações: 0800 283 7001.

Como estimular crianças com atraso de linguagem

TALINE CASTILHOS S. RABELO*

Quando atendemos as necessidades das crianças sem exigir qualquer esforço de comunicação por parte delas ou quando o ambiente está estruturado para que consigam tudo o que pretendem, encontramos situações pouco favoráveis à iniciação do processo de comunicação e compreensão de suas funções.

Crianças com dificuldades de linguagem têm, em geral, pouca iniciativa e desistem com facilidade quando surgem obstáculos às suas tentativas de ação. Quando os pais respondem prontamente a tais tentativas, podem estar dando-lhes mais confiança e aumentando sua iniciativa, na medida em que elas sentem que podem se comunicar. Algumas estratégias podem ser usadas para o momento desse aprendizado, já que quanto mais a criança é estimulada, mais rápido será seu desenvolvimento intelectual, psíquico e cognitivo.





Vejam algumas formas de estimular seu filho: Falar sempre com a criança, independente da idade que ela esteja, pois o aprendizado dela depende disso e os pais são o seu único padrão; Brincar é uma das formas mais dinâmicas de se desenvolver a linguagem e o aprendizado das funções da fala; Usar linguagem compatível com as possibilidades de compreensão da criança; Aguardar, observar e ouvir tudo o que a criança tem para manifestar: gestos, vocalizações e olhares; Imitar o que a criança faz é uma forma de chegar ao seu nível e ao seu "mundinho"; Dar oportunidade para a criança falar ou tentar se comunicar de alguma forma, sendo paciente e aguardando uma resposta.

Nunca antecipe uma informação que ela tenha para lhe dar; Interprete atitudes não intencionais da criança como intencionais, ou seja, dê significado às pequenas coisas, desde fala até gestos comunicativos; Não dar automaticamente as coisas para a criança: aguardar que ela tome a iniciativa para solicitar os objetos; Dar nome às coisas, de forma natural, e nomeá-las corretamente, afinal, os adultos são o modelo que a criança tem; Aproveitar todos os instantes com a criança, no banho, nas refeições, na hora de dormir...; Na hora do banho, aproveitar para falar das partes do corpo, brincar com os brinquedos dentro do chuveiro e mostrar que eles podem falar, despertando o lado imaginário e criativo; Antes de dormir, cante uma música, leia um livro, desperte o interesse na história, demonstre seu carinho e segurança; Fique atento aos sons do dia a dia, como o avião, carro, ônibus, moto, pássaros, cachorro, entre outros, mostre e explique esses sons;

Respeite e incentive o desenvolvimento da criança. Cada indivíduo tem seu próprio ritmo. Aos poucos ela compreenderá o que se passa ao seu redor. Porém, não a pressione, pois a ansiedade só atrapalha. Boa Sorte!

Taline Castilhos S. Rabelo é fonoaudióloga, especialista em audiologia, membro da Ag Bell - Alexander Graham Bell Association for the Deaf and hard of Hearing - USA

Publicado em: 13/08/2007

 Imprimir  Comentários(0)  Enviar por Email Tamanho da fonte : **A+** / **A-**  RSS

Voltar



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB

Campo Mourão, 30 de Abril de 2008.

OFÍCIO Nº. 18/2008

Para: Presidência da Comissão de
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Por meio deste venho requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente desta comissão, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei Nº. 067/2008, em anexo para que a matéria seja enviada para um parecer jurídico minucioso.

Na qualidade de **Relator** da matéria, necessito que a presente diligência seja realizada, visando concluir a apreciação e continuar com os devidos trâmites.

Atenciosamente

CESAR STANZIOLA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
VEREADOR – ADEMIR FRANCO DE LIMA
CÂMARA MUNICIPAL

ARP/CS-2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

OF.005/2008-GAB. PRES. C.P.L.R.

Campo Mourão, 5 de maio de 2008.

*Ao parecer jurídico -
no, 08/05/08*

Senhor Presidente,

AO DAL

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo referente ao Projeto de Lei nº 067/2008 de Autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira que: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja encaminhado novamente ao Departamento Jurídico da Casa para a elaboração de "parecer fundamentado" para melhor embasamento em nosso parecer.

Esta solicitação atende ao pedido do Vereador Paulo César Stanziola, designado para relator da matéria em questão.

Atenciosamente,


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente da C.P.L.R.

Excelentíssimo Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira.
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.

/LFP.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1002 / 2008

Campo Mourão, 05 / 05 / 08 Horas: 16:56


PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Ao autor para providência
em 2/06/08
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 101 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 067/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico”. É o projeto de lei nº. 067/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1314 /2008

Campo Mourão, 29 /05/08 Hora: 10:15

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

1
[Handwritten signature]

II – DO PARECER

A substituição do quadro-negro a giz pelo quadro-branco a pincel atômico visa a melhoria na qualidade de vida dos professores e dos próprios alunos, pois acaba com os problemas gerados por pó do giz, tais como alergia na mucosa dos olhos, na garganta e no nariz.

Não obstante, em relação ao mérito, evidencia-se inconstitucionalidade formal, vez que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado não é de competência do Poder Legislativo, entendimento este que sobressai da leitura do art. 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponha sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica em seu art. 30, §1º, IV possui texto idêntico a norma acima transcrita.

De acordo com a sistemática imposta pela Constituição Federal em seu art. 2º, os Poderes são independentes e harmônicos entre si, tendo uma divisão célebre ao critério funcional, fazendo uma distinção entre as funções estatais, que são atribuídas a três órgãos autônomos entre si.

“Apesar de independentes, os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos. Para tanto, a Constituição Federal consagra um complexo mecanismo de controles recíprocos entre os três poderes, de



forma que, ao mesmo tempo, um Poder controle os demais e por eles seja controlado”.¹

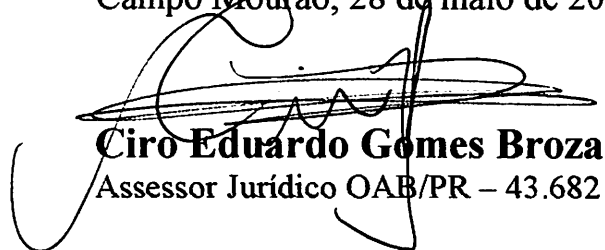
É incompatível com o ordenamento constitucional, qualquer ato legislativo que tenha por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa de sua exclusiva competência que não necessita de autorização do Poder Legislativo. Cumpre ressaltar que todas as leis de cunho autorizativo são sempre objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo nos atos de suas atribuições com fulcro no art. 128, *caput* do Regimento Interno, poderá encaminhar este Projeto de Lei por meio de Indicação Legislativa ao Chefe do Poder Executivo, essa Indicação poderá envolver uma gama de programas de governo (educação, saúde e fomento, entre outras), para que tome as medidas administrativas que são adequadas e relevantes às necessidades locais, porém sem vinculá-lo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 28 de maio de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

¹ MORAES. Alexandre. *Constituição do Brasil Interpretada*. p. 137.